



REGIMENTO GERAL

Faculdades Integradas de Fernandópolis

2013

As Faculdades Integradas de Fernandópolis, constituem-se como um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Fundação Educacional de Fernandópolis, entidade de direito privado, instituída pela Lei Municipal 462, de 25 de novembro de 1976.

Regimento
Interno
(reedição)

SUMÁRIO

TÍTULO I - Das Faculdades e de seus Objetivos.....	03
TÍTULO II - Da Relação com a Mantenedora.....	03
CAPÍTULO I - Das Atribuições da Mantenedora.....	03
CAPÍTULO II - Da Autonomia das FIFE.....	04
TÍTULO III - Estruturas Organizacionais das FIFE.....	05
CAPÍTULO I - Dos Órgãos.....	05
CAPÍTULO II - Do Conselho Superior – CONSU.....	06
CAPÍTULO III - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.....	07
CAPÍTULO IV - Da Diretoria Geral.....	08
CAPÍTULO V - Da Diretoria Acadêmica.....	09
CAPÍTULO VI - Da Diretoria Administrativa.....	10
CAPÍTULO VII - Do Curso.....	11
SEÇÃO I - Do Colegiado de Curso.....	12
SEÇÃO II - Da Coordenação do Curso.....	13
SEÇÃO III - Da Coordenação Geral de Licenciatura.....	13
SEÇÃO IV – Da Coordenação da Pós Graduação, Pesquisa e Extensão.....	14
CAPÍTULO VII - Dos Órgãos Complementares.....	14
TÍTULO IV - Da Atividade Acadêmica.....	14
CAPÍTULO I - Do Ensino.....	15
SEÇÃO I - Dos Cursos e Programas.....	15
SEÇÃO II - Da Estrutura dos Cursos e Programas.....	15
CAPÍTULO II - Do Pesquisa e Iniciação Científica.....	16
CAPÍTULO III - Das Atividades de Extensão.....	16
TÍTULO V - Do Regime Acadêmico.....	16
CAPÍTULO I – Do Período Letivo.....	16
CAPÍTULO II - Do Processo Seletivo.....	17
CAPÍTULO III - Da Matrícula.....	17
CAPÍTULO IV - Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	18
CAPÍTULO V - Da Avaliação e do Desempenho Acadêmico.....	19
CAPÍTULO VI - Do Regime Especial.....	20
CAPÍTULO VII - Dos Estágios.....	21
CAPÍTULO VIII - Da Comunidade Acadêmica.....	21
SEÇÃO I - Do Corpo Docente.....	21
SEÇÃO II - Do Corpo Discente.....	22
SEÇÃO III - Do Corpo Técnico-Administrativo.....	23
TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar.....	24
CAPÍTULO I – Do Regime Disciplinar Geral.....	24
CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	24
CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	25
CAPÍTULO IV - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo.....	25
TÍTULO VII - Dos Títulos e Dignidades Acadêmicas.....	26
TÍTULO VIII - Da Avaliação Institucional.....	26
TÍTULO IX - Das Disposições Gerais.....	27

TÍTULO I

DAS FACULDADES E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. As Faculdades Integradas de Fernandópolis, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, constituem-se como um estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantido pela Fundação Educacional de Fernandópolis, entidade de direito privado, instituída pela Lei Municipal n. 462, de 25 de novembro de 1976, com atos constitutivos, devidamente registrados sob o n. 10.884, Livro n. B-22, às fls. n. 41, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Fernandópolis, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 49.678.881/0001-93.

Parágrafo único. As Faculdades Integradas de Fernandópolis, doravante denominadas somente FIFE, regem-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Art. 2º. As FIFE, como agente da educação nacional, tem por objetivos, desenvolver formação profissional de forma a:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – promover a formação profissional nas diferentes áreas de conhecimento, visando à inserção no mercado de trabalho, ampliando as relações sociais e colaborando para o processo de educação continuada;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência, tecnologia, criação e difusão da cultura, desenvolvendo o entendimento do homem e do meio no qual está inserido;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos, sociais, políticos, econômicos e tecnológicos que se constituem como patrimônio da humanidade, ampliando a socialização do saber por meio do ensino, da comunicação e da interação com a comunidade;

V - atuar no campo da extensão, levando à comunidade regional os valores e bens morais, visando contribuir para o atendimento das necessidades e aspirações e estabelecendo uma relação de reciprocidade;

VI - preservar os valores éticos, morais e cívicos, na busca da melhoria da qualidade de vida e da promoção do bem estar comum;

VII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, integrando conhecimentos, associando a teoria e a prática.

TÍTULO II

DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA MANTENEDORA

Art. 3º. A Fundação Educacional de Fernandópolis é responsável pela mantida, as Faculdades Integradas de Fernandópolis, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente e a autoridade delegada aos órgãos colegiados.

Parágrafo único. Cabe à Mantenedora, a administração orçamentária e financeira da Mantida, podendo delegá-la, no todo ou em parte, à Direção Geral da Mantida, bem como a provisão das adequadas condições de funcionamento, colocando à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os recursos financeiros necessários ao seu processo operacional.

Art. 4º. Depende de aprovação da Mantenedora:

- I - a contratação dos integrantes do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- II - a definição da política salarial, a aprovação do plano de carreira docente e do plano de cargos e salários do corpo técnico-administrativo, bem como dos programas de capacitação para estes colaboradores;
- III - a fixação dos valores relativos a taxas, mensalidades e demais encargos;
- IV - a autorização para realização de convênios, parcerias, contratos e acordos que envolvam contrapartida, garantia ou ônus de qualquer natureza por parte das FIFE;
- V - alterações e emendas a este Regimento, no que for de sua competência, submetendo-as à apreciação e aprovação pelos órgãos competentes do Ministério da Educação;
- VI - decisões dos órgãos colegiados das FIFE, que importem em aumento de despesas.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA DAS FIFE

Art. 5º. As FIFE gozam de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, financeira e patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, por este Regimento e pelo Estatuto da Mantenedora.

§ 1º a autonomia didático-científica das FIFE consiste em:

- I - propor a criação, alteração, suspensão do funcionamento e extinção dos cursos, vagas e regime escolar, observando as tendências do mercado de trabalho, do cenário socioeconômico e cultural, em conformidade com a legislação vigente;
- II - estabelecer a política de ensino, pesquisa e iniciação científica e extensão;
- III - planejar, organizar e atualizar continuamente a proposta pedagógica de seus cursos e programas, de acordo com a legislação vigente, mantendo coerência com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelos órgãos reguladores do Ministério da Educação;
- IV - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas.

§ 2º a autonomia administrativa das FIFE consiste em:

- I - elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;

II – propor à Mantenedora os valores relativos às taxas, mensalidades e demais encargos a serem fixados;

III – propor as alterações e emendas no Regimento;

IV – elaborar e aprovar regulamentos, definir competências e atribuições dos órgãos colegiados e complementares;

§ 3º a autonomia financeira e patrimonial das FIFE consiste em:

I – organizar e controlar o orçamento, tendo como meta a sustentabilidade financeira;

II – preservar e promover a manutenção dos bens colocados à sua disposição pela Mantenedora.

TÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS FIFE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. As FIFE contam com órgãos deliberativos, normativos, executivos e complementares.

§ 1º São órgãos deliberativos e normativos da administração superior:

I – o Conselho Superior (CONSU);

II – o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 2º São órgãos executivos da administração superior:

I – a Diretoria Geral;

II – a Diretoria Acadêmica;

III – a Diretoria Administrativa.

§ 3º A Diretoria Geral é integrada por órgãos e setores complementares, destinados ao desenvolvimento de apoio às atividades administrativas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, sendo estes:

I – o Centro de Processamento de Dados;

II – a Comissão Própria de Avaliação;

III – o Departamento de Marketing Educacional

V – a Comissão permanente de processo seletivo

§ 4º Os órgãos e setores descritos neste artigo terão atribuição e composição definidas em regulamento próprio.

§ 5º São órgãos vinculados a Diretoria Acadêmica:

I – A Coordenação Geral das Licenciaturas;

II – A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e extensão;

§ 6º A Diretoria Acadêmica é integrada também pelos setores de Biblioteca Geral e Secretaria Geral, destinadas ao apoio das atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 7º Os cursos são os órgãos da administração básica, composto pelas:

- I – Coordenações de curso para o exercício das funções executivas;
- II – Colegiados de curso para as funções deliberativas e normativas.

Art. 7º. Aos órgãos de deliberação coletiva aplicam-se as seguintes normas:

- I - o CONSU, o CONSEPE e os colegiados de cursos funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria simples dos presentes;
- II - a presidência participa das votações e havendo empate, tem o voto de qualidade;
- III - nenhum membro de órgão de deliberação coletiva poderá participar de seções em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV - as reuniões serão realizadas em datas pré-fixadas no calendário acadêmico-administrativo, aprovado pela Diretoria Geral e havendo necessidade de reuniões extraordinárias, estas serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V - em todas as reuniões dos órgãos colegiados serão lavradas atas, lidas e assinadas por todos os presentes.
- VI - as deliberações tomadas pelos colegiados superiores se exaurirão no âmbito da própria IES.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR – CONSU

Art. 8º. O Conselho Superior – CONSU é instância máxima de deliberação das FIFE, quanto aos assuntos de interesse institucional, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - o Diretor Geral, seu presidente;
- II - o Diretor Acadêmico;
- III – um representante do Departamento Jurídico da Mantenedora;
- IV - um representante da comunidade, indicado pelo presidente da Mantenedora;
- V – um representante da Mantenedora, eleito pela mesma;
- VI – um representante docente, eleito pelos seus pares;
- VII – um representante do corpo técnico-administrativo, indicado pela Mantenedora;
- VIII – dois representantes das coordenações de curso, eleito pelos seus pares;
- IX – um representante discente, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, ou que exerça representatividade entre seus pares.

Parágrafo único. Os representantes terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 9º. Compete ao CONSU:

- I – formular, como órgão de deliberação superior, as políticas institucionais das FIFE;
- II - zelar pelo patrimônio moral das FIFE;
- III – propor a Mantenedora a aprovação do orçamento anual das FIFE;
- V - aprovar os contratos sociais, as parcerias e convênios firmados, no que for de sua competência;
- VI - aprovar o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e o Planejamento Estratégico das FIFE, deliberando sobre planos de expansão e desenvolvimento institucional;
- VII – homologar o plano anual de atividades de ensino, pesquisa, extensão e aprovar relatórios e demais atos relativos às atividades das FIFE;
- VII - aprovar os projetos de pesquisa, iniciação científica e extensão, quando for o caso;
- VIII - deliberar, em conformidade com a legislação em vigor, sobre propostas para criação, alteração e extinção de cursos e programas, encaminhando-as para autorização dos órgãos competentes.
- XI – encaminhar para aprovação da Mantenedora, o relatório de prestação de contas das FIFE;
- XII - propor a Mantenedora as alterações no Plano de Carreira Docente e no de Cargos e Salários para o corpo técnico-administrativo;
- XIII – apresentar normas para contratação de Diretores e membros do corpo docente e técnico-administrativo;
- XIV - decidir, como instância última de apelação superior, sobre assuntos administrativos relacionados à Mantida.
- XV - deliberar sobre assuntos disciplinares para as FIFE e exercer, em grau de recursos, o poder disciplinar, aplicando as penas cabíveis;
- XVII – deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões não explicitadas neste Regimento.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 10º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE é um órgão normativo e deliberativo em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar, sendo constituído pelos seguintes componentes:

- I. o Diretor Acadêmico, seu Presidente;
- II. o Diretor Geral;
- III. todos os coordenadores de curso;

Parágrafo único. Na ausência e impedimentos do Diretor Acadêmico, presidirá o CONSEPE, o Diretor Geral.

Art. 11º. O CONSEPE se reunirá ordinariamente no início e no encerramento de cada período letivo e extraordinariamente quando convocado pela Mantenedora, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos seus componentes.

Parágrafo único. As decisões do CONSEPE que refletirem em questões econômico-financeiras deverão ser homologadas pelo CONSU.

Art. 12º. Compete ao CONSEPE:

I – Elaborar diretrizes para o ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão, contemplando a visão sistêmica e a abrangência aos cursos e programas desenvolvidos nas FIFE;

II - propor emendas e revisões ao Regimento das FIFE, encaminhando-as à apreciação do CONSU e da Mantenedora;

III –aprovar o plano anual de atividades de ensino, pesquisa e extensão das FIFE;

IV - aprovar o calendário acadêmico-administrativo;

V – deliberar quanto ao planejamento, organização e operacionalização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão desenvolvidos nas FIFE;

VI – propor a criação, alteração e extinção de cursos e programas, em conformidade com a legislação e determinação legal, submetendo à deliberação do CONSU e aprovação da Mantenedora;

VII - decidir, em grau de recurso, na esfera de sua competência, os casos apreciados pelos colegiados de curso e sobre assuntos administrativos das FIFE;

VIII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

VII - regulamentar as solenidades de colação de grau, entre outras promovidas pelas FIFE;

IX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades das FIFE, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria Geral;

X - aprovar deliberações em relação ao processo seletivo da graduação e pós-graduação;

XI – aprovar projetos referentes a cursos de Graduação e pós-graduação stricto sensu e lato sensu, bem como os programas de pesquisa e extensão, para homologação do Conselho Superior - CONSU, observadas as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação;

XII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA GERAL

Art. 13º. A Diretoria Geral é o órgão executivo máximo das FIFE, exercida pelo Diretor Geral, designado e destituído pela Mantenedora, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o Diretor Geral será auxiliado pelo Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo.

§ 2º O Diretor Geral será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Acadêmico.

Art. 14º. São atribuições da Diretoria Geral:

- I - estabelecer metas e destacar as prioridades das políticas da instituição;
- II - desencadear ações gerenciais pertinentes à gestão acadêmica;
- III - supervisionar e manter sintonizadas as ações educacionais das FIFE;
- IV – deliberar sobre o plano anual de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as coordenações de cursos e programas de pós-graduação, submetendo-o à aprovação do CONSEPE;
- V - coordenar a elaboração do calendário acadêmico-administrativo, agrupando as Diretorias, coordenações de cursos e programas de pós-graduação das FIFE;
- VI - gerenciar as promoções culturais, desportivas e cívico-recreativas das FIFE;
- VII – acompanhar o desenvolvimento das ações da comissão própria de avaliação, integrando todos os segmentos do processo de avaliação institucional, de forma a subsidiar planos de melhorias;
- VIII - elaborar e fazer executar plano de constituição de imagem institucional e marketing institucional;
- IX- apreciar o orçamento anual das FIFE e encaminhá-lo ao CONSU;
- X - assessorar a Mantenedora, em assuntos de sua competência;
- XI - presidir o CONSU;
- XII - tomar decisões *ad referendum* do CONSU;
- XIII - delegar competência quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação;
- XIV - dirigir, supervisionar e controlar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 15º. A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo de coordenação e supervisão acadêmica das FIFE, exercida pelo Diretor Acadêmico, designado e destituído pela Mantenedora, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento da Diretoria Acadêmica serão regulamentados por Portaria emitida pelo Diretor Geral, homologada pelo presidente da Mantenedora.

Art. 16º. São atribuições da Diretoria Acadêmica:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar as ações acadêmicas das FIFE;

- II - definir objetivos, propor estratégias, ações e inovações pedagógicas no âmbito dos cursos e programas das FIFE;
- III - supervisionar e manter sintonizadas as ações acadêmicas das FIFE;
- IV - elaborar o calendário acadêmico-administrativo das FIFE;
- V - definir sobre a conduta pedagógica do corpo docente e coordenações de cursos e programas de pós-graduação, pesquisa e extensão;
- VI - articular-se com a Diretoria Administrativa, a fim de dar resolutividade às necessidades acadêmicas, no que concerne a recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais;
- VII - gerenciar os programas de pós-graduação das FIFE;
- VIII - elaborar o plano anual de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as coordenações dos cursos e dos programas de pós-graduação;
- IX – aprovar as informações institucionais a serem disponibilizadas ao Ministério da Educação;
- X - integrar o CONSU e presidir o CONSEPE;
- XI - tomar decisões *ad referendum* do CONSEPE;
- XII- delegar competências relativas aos assuntos de sua área de atuação.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17º. A Diretoria Administrativa é o órgão executivo de coordenação e supervisão administrativa e financeira das FIFE, exercida pelo Diretor Administrativo, designado e destituído pela Mantenedora, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento da Diretoria Administrativa serão regulamentados por Portaria emitida pelo Diretor Geral, homologada pelo presidente da Mantenedora.

Art. 18º. São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento da gestão administrativa e financeira das FIFE;
- II - participar da elaboração do calendário acadêmico e administrativo para o desenvolvimento das atividades das FIFE;
- III - dirigir, supervisionar e controlar as atividades de planejamento, aquisição e gestão de materiais e equipamentos necessários à Instituição;
- IV - promover direta e indiretamente todas as medidas indispensáveis à otimização dos recursos financeiros, materiais, humanos, de segurança, de tecnologia da informação e arquivamento dos dados institucionais;
- V - propor a política e as diretrizes para a administração e desenvolvimento dos recursos humanos necessários ao perfeito desempenho das atividades das FIFE;

- VI - levantar e sugerir a força de trabalho necessária às atividades administrativas das FIFE, a ser contratada pela Mantenedora;
- VII - controlar os materiais de consumo, registrar os bens móveis patrimoniais e requisitar a compra de materiais;
- VIII - zelar pela manutenção predial de forma a assegurar um ambiente seguro e saudável de trabalho para toda a comunidade acadêmica;
- IX - coordenar a execução das atividades relacionadas aos setores de compras e serviços, atendimento a fornecedores, recepção, zeladoria, vigilância, copa, transporte, redação, reprografia e telefonia;
- X - supervisionar as atividades de tratamento da informação desta Diretoria;
- XI - elaborar normas gerais e específicas relacionadas à área administrativa e submetê-las à apreciação do Diretor Geral e aprovação da Mantenedora;
- XII - aprovar a normalização dos procedimentos dos setores das FIFE, em conformidade com a padronização aprovada pela Direção Geral;
- XIII - delegar competências quanto aos assuntos compreendidos na sua área de atuação;
- XIV - dirigir, supervisionar e controlar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Mantenedora, CONSU ou Diretoria Geral.
- XV - dirigir, supervisionar e controlar as atividades financeiras das FIFE, bem como outros trabalhos que lhe forem atribuídos pela Direção Geral;
- XVI - executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação da sustentabilidade econômico-financeira da Instituição;
- XVII - promover a captação e a aplicação de recursos financeiros necessários à implantação dos projetos institucionais;
- XVIII - apresentar o balancete mensal à Mantenedora e semestral ao Conselho Superior;
- XIX - elaborar e encaminhar ao Diretor Geral o orçamento anual das FIFE;
- XX - elaborar, se for o caso, editais de tomadas de preços, minutas de contrato, convites e controlar os processos sobre as licitações.

CAPÍTULO VII DO CURSO

Art. 19º. O curso é a unidade básica de resultados das FIFE para desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sujeito às metas estabelecidas pela Mantenedora e Diretoria Geral, integrando os componentes curriculares pertinentes, corpo docente e corpo técnico-administrativo nele lotado, bem como discentes regularmente matriculados.

Parágrafo único. O curso é integrado pela coordenação que desempenha a função executiva e pelo colegiado de curso, responsável pelas funções deliberativas e normativas.

Seção I

Do colegiado de curso

Art. 20º. O colegiado de curso é órgão deliberativo, normativo e coletivo cuja finalidade é promover a assessoria didática e administrativa no âmbito de cada curso das FIFE e tem a seguinte composição:

- I – o Coordenador do curso, seu Presidente;
- II – um professor indicado pelo Coordenador;
- III- três representantes do corpo docente;
- IV - um representante do corpo discente.

Parágrafo único. Os membros representantes do corpo docente e discente são eleitos por seus pares para mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 21º. O colegiado de curso reúne-se ordinariamente duas vezes a cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Geral, Diretoria Acadêmica ou por iniciativa própria, a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 22º. Compete ao colegiado de curso:

- I - contribuir na definição do perfil de egresso do curso respectivo;
- II - sugerir alterações curriculares, submetendo-as ao CONSEPE;
- III - promover a supervisão didático-pedagógica do curso;
- IV - aprovar os programas de disciplinas, planos de aulas, planejamento das atividades articuladas ao ensino, bem como colaborar com a coordenação do curso, tendo em vista a operacionalização do projeto pedagógico, a integralização da carga horária e desenvolvimento dos componentes curriculares do curso.
- V - contribuir para o desenvolvimento e regulamentação das atividades complementares, dos estágios curriculares e demais atividades articuladas ao ensino;
- VI - acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito do curso e, quando necessário, propor a substituição de docentes;
- VII - avaliar e emitir parecer sobre os pedidos de transferências e aproveitamento de estudos;
- VIII - apreciar as recomendações do coordenador do curso, docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- IX - auxiliar na resolução dos problemas e planejamento das atividades apresentados pela coordenação do curso;
- X - colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência; e,
- XI - propor medidas de natureza acadêmica que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem.
- XII – acompanhar os indicadores de resultados obtidos pelo curso.

Seção II

Da coordenação de curso

Art. 23º. A coordenação de curso é o órgão executivo das atividades de natureza didático-científica, responsável pela gestão e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, exercida por um coordenador, designado pela Diretoria Geral das FIFE, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o coordenador de curso será substituído pelo Diretor Acadêmico e, na falta deste, por um professor designado pelo Diretor Geral.

Art. 24º. A coordenação de curso tem as seguintes competências e atribuições:

- I – coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do curso, promovendo a integração com os demais cursos oferecidos pelas FIFE;
- II - gerenciar o curso como unidade estratégica de resultados, buscando continuamente a sustentabilidade financeira, a identificação de diferenciais competitivos e a qualidade acadêmica;
- III – coordenar a integralização curricular, em conformidade com a proposta pedagógica delineada para o curso, mantendo o alinhamento e os direcionamentos definidos pela Diretoria Acadêmica e Diretoria Geral;
- IV - pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos, ouvindo quando necessário os professores do curso;
- V - propor mediante justificativa a contratação de docentes para o curso e, se for o caso, a admissão de monitores;
- VI - cumprir e fazer cumprir decisões, resoluções, normas e procedimentos definidos no colegiado do curso e nos órgãos e instâncias superiores das FIFE;
- VII - convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- VIII – estabelecer as condições necessárias para orientação do corpo discente e corpo docente, exercendo o controle disciplinar no âmbito do curso;
- IX – encaminhar ao CONSEPE, quando necessário, proposta de alteração curricular e pedagógica no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem;
- X – solicitar ao colegiado do curso o desenvolvimento de atualização de conteúdos e de metodologias relacionadas aos programas de ensino e planejamento das atividades articuladas ao ensino.
- XI - acompanhar os procedimentos de matrícula e rematrícula no âmbito do curso e em articulação com a secretaria acadêmica;
- XII – representar, quando necessário, o colegiado do curso;
- XIII - tomar decisões *ad referendum* do colegiado de curso;
- XIV - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Seção III

Da Coordenação Geral de Licenciaturas

Art. 25º. A coordenação geral de licenciaturas é o órgão da Diretoria Acadêmica responsável pelo planejamento, organização, articulação e operacionalização projeto institucional para formação docente, tendo como base os projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura oferecidos pela Instituição.

Art. 26º. Cabe à Direção Geral, mediante consulta à Direção Acadêmica, indicar um professor vinculado aos cursos de licenciatura para supervisionar o trabalho desenvolvido pelas coordenações dos cursos de licenciatura.

§ 1º A indicação do referido professor depende de aprovação da Mantenedora.

§ 2º A Coordenação Geral de Licenciaturas terá suas atribuições regida por regulamento próprio aprovado pelos órgãos colegiados competentes.

Seção IV

Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 27º. A Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é órgão da Diretoria Acadêmica responsável pelo planejamento, organização, articulação e operacionalização do projeto institucional de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, tendo como base as diretrizes e políticas definidas pela Diretoria Geral.

Art.28º. Cabe à Diretoria Geral, mediante consulta à Diretoria Acadêmica, indicar um professor para Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º a indicação do referido professor depende da aprovação da mantenedora.

§ 2º § 2º A coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão terá suas atribuições regida por regulamento próprio aprovado pelos órgãos colegiados competentes.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 29º. Os órgãos complementares têm como função oferecer apoio acadêmico e administrativo no desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão das FIFE, cabendo às Diretorias, conforme a natureza das atividades, gerenciarem os trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único. Os órgãos complementares terão suas atribuições regidas por regulamentos e normas próprias, submetidas à aprovação da Diretoria Geral.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos cursos e programas

Art. 30º. As FIFE estão habilitadas a ministrar:

- I - cursos de graduação em todas as modalidades definidas pelo Ministério da Educação;
- II - programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- III - programas de extensão e de pesquisa;
- IV - cursos sequenciais de formação específica e de complementação de estudos;
- V - programas especiais de formação docente.

Art. 31º. Os cursos de graduação destinam-se à formação profissional em nível superior, sendo abertos aos portadores de certificados e diploma de ensino médio ou equivalente e que tenham obtido classificação em processo seletivo.

Art. 32º. Os programas de pós-graduação têm por finalidade a atuação profissional e são voltados à formação científica e acadêmica, possibilitando aprimoramento e aprofundamento na área de formação, sendo abertos aos portadores de diploma de graduação ou equivalente, desde que satisfaçam os requisitos exigidos nos editais de inscrição e processo seletivo correspondente.

Art. 33º. Os programas de extensão e de pesquisa destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos, visando ao desenvolvimento cultural, social e econômico, abertos à comunidade acadêmica interna e externa, sobretudo à comunidade regional.

Art. 34º. Os cursos sequenciais de formação específica e de complementação de estudos são concebidos como o conjunto de atividades sistemáticas de formação por campo do saber.

Art. 35º. Os programas especiais de formação pedagógica destinam-se aos portadores de diploma de graduação superior, relacionados à habilitação pretendida para o exercício do magistério, conferindo aos concluintes o certificado equivalente à licenciatura.

Seção II

Da estrutura dos cursos e programas

Art. 36º. A estrutura curricular dos cursos e programas oferecidos pelas FIFE é elaborada em consonância com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação, contemplando um conjunto de componentes curriculares, organizados em períodos letivos ou módulos, cuja integralização dá aos matriculados direito ao correspondente diploma ou certificado.

Parágrafo único. A estrutura curricular dos cursos de graduação tem por finalidade desenvolver um elenco de competências profissionais, atitudes e valores, tendo em vista o perfil profissiográfico delineado em consonância com as tendências do mercado de trabalho e as diretrizes da referida categoria profissional.

Art. 37º. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação das FIFE abrangem o contexto institucional e regional, a organização didático-pedagógica, o perfil delineado para o egresso,

conteúdos curriculares, demonstrativo do cumprimento das diretrizes curriculares, ementário, bibliografia, práticas laboratoriais e atividades articuladas ao ensino, atendimento discente, avaliação do processo de ensino aprendizagem, corpo docente e infraestrutura.

Parágrafo único. As FIFE colocam à disposição dos discentes e interessados, as informações referentes aos cursos e programas oferecidos, em conformidade com a legislação educacional em vigor.

Art. 38º. Os cursos de graduação são operacionalizados mediante plano de seriação semestral, módulo de vinte semanas, tempo de duração e carga horária específica para cada componente curricular, seguindo as normas regimentais, as deliberações do CONSU, o respectivo projeto pedagógico e a legislação vigente.

§ 1º Os programas de disciplinas, os planos de aulas e o planejamento de atividades curriculares são elaborados pelos professores responsáveis e aprovados pelos órgãos competentes.

§ 2º É obrigatório o cumprimento integral da carga horária e dos conteúdos programáticos delineados para os componentes curriculares do curso, bem como o horário estabelecido para a integralização curricular.

CAPITULO II

DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 39º. As FIFE incentivam a pesquisa e a iniciação científica visando contribuir para evolução da ciência, da investigação e da pesquisa, prioritariamente por meio de projetos de iniciação científica aprovados sistematicamente pelo colegiado do curso, pelo CONSEPE e pelo CONSU.

Parágrafo único. As FIFE concederão auxílio à execução de projetos de pesquisa e iniciação científica, seguindo critérios e abrangência definidos pelas instâncias superiores.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 40º. As FIFE promovem programas e atividades de extensão, em conformidade com sua proposta políticopedagógica, interesse e necessidade da comunidade interna e externa, visando, sobretudo, à difusão de conhecimentos pertinentes aos cursos e programas em desenvolvimento, promovendo a integração entre a teoria e a prática.

Parágrafo único. Os programas e atividades de extensão, bem como sua organização estão regidos em regulamento específico, aprovado pelas instâncias superiores.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 41º. O período letivo dos cursos de graduação das FIFE segue o plano de seriação semestral, abrangendo o mínimo de cem dias letivos, não computando os dias reservados aos exames finais, quando realizados.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integralização da carga horária e desenvolvimento da programação prevista para os componentes curriculares, operacionalizados na forma de ensino, pesquisa e extensão.

CAPITULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 42º. O processo seletivo destina-se a viabilizar o ingresso dos candidatos nas vagas disponibilizadas pelos cursos e programas das FIFE, permitindo avaliar conhecimentos essenciais e classificar os candidatos nos limites das vagas oferecidas, nos termos da legislação vigente.

Art. 43º. As inscrições para o processo seletivo são divulgadas em edital, do qual constam os cursos oferecidos, vagas disponibilizadas, prazos, documentação necessária, calendário das provas, critérios de classificação e demais informações relevantes.

Art. 44º. O processo seletivo abrange conhecimento comum às diversas formas de escolaridade do nível médio, não ultrapassando esse nível de complexidade.

Art. 45º. A classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo exigido.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas poderão ser matriculados alunos transferidos de outro curso, na forma da legislação vigente, ou portadores de diploma da graduação, em conformidade com as normas aprovadas pelo CONSU.

CAPITULO III

DA MATRÍCULA

Art. 46º. A matrícula inicial é ato formal de ingresso do discente no curso escolhido e de sua vinculação às FIFE, devendo ser realizada na secretaria acadêmica, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído de requerimento com a seguinte documentação:

- I - fotocópia do documento oficial de identidade;
- II - fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III – certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;

IV - prova de que está em dia com as obrigações militares, se o candidato do sexo masculino;

V - certificado de conclusão do curso de ensino médio, ou equivalente;

VI - comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

§ 1º Para portadores de diploma de curso de graduação será exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso V.

§ 2º No ato da matrícula o acadêmico recebe um código de usuário e senha para acesso ao guia acadêmico da Instituição de Ensino.

Art. 47º. A matrícula é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§ 1º A não renovação da matrícula implica em abandono do curso e desvinculação do discente da Instituição.

§ 2º A renovação de matrícula é instruída com comprovante de pagamento da taxa de matrícula e, se for o caso, de quitação de débitos anteriores, renovando, também o contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 48º. A matrícula é realizada semestralmente e em caso de dependência será observada a regulamentação do CONSU.

Art. 49º. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de, interrompidos os estudos durante o período, manter a vinculação às FIFE, e direito à renovação de matrícula.

Parágrafo único. A concessão de dois trancamentos consecutivos deverá ser justificada e dependerá de manifestação da Direção Geral, que poderá ou não concedê-lo, cabendo ao aluno, no seu retorno, se adaptar à programação curricular vigente.

Art. 50º. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes casos:

I - a requerimento do interessado;

II – por abandono do curso

III - por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento;

CAPITULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 51º. Transferência é a forma de admissão de estudantes oriundos de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, no decorrer do curso de graduação.

Art. 52º. As FIFE aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas.

Parágrafo único. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 53º. Aproveitamento de estudos é o processo de aceitação dos estudos realizados por alunos que cursaram disciplinas de curso superior, com aproveitamento, em outras instituições de ensino ou em cursos de graduação das próprias FIFE.

Art. 54º. O pedido de aproveitamento de estudos será deferido sempre que a disciplina cursada tiver conteúdo programático e carga horária compatíveis à disciplina desejada, além da constatação de que o aluno foi nela regularmente aprovado.

Parágrafo único. No caso de transferência, o aproveitamento de estudos dar-se-á na forma da lei.

Art. 55º. As Faculdades Integradas de Fernandópolis concedem a qualquer momento a documentação necessária à transferência, do aluno regular, para outra instituição de ensino.

Parágrafo único. Este procedimento deve ser realizado em ofício próprio da IES e devidamente registrado na secretaria acadêmica.

CAPITULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 56º. A avaliação do desempenho acadêmico observará os termos gerais estabelecidos neste Regimento e, quanto os seus métodos e abrangência, as normas estatuídas pelo CONSU, ouvido o Colegiado de Curso, respeitando-se a especificidade de cada curso.

Art. 57º. São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas e orais previstos nos respectivos planos de ensino, definidos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo CONSEPE.

Parágrafo único. O professor, a seu critério ou a critério da respectiva coordenação, poderá promover trabalhos, exercícios e outras atividades, que podem ser computados nas notas ou conceitos das eventuais verificações parciais e/ou finais, nos limites definidos pelo Colegiado de Curso e aprovados pelo CONSEPE.

Art. 58º. A aprovação do aluno em cada disciplina, unidade curricular ou módulo far-se-á por meio de dois critérios, ambos eliminatórios por si mesmos: assiduidade e rendimento acadêmico.

Art. 59º. A apuração da assiduidade far-se-á pela frequência do aluno às aulas e demais atividades programadas pela disciplina, unidade curricular ou módulo.

§ 1º Considerar-se-á aprovado, por assiduidade, o aluno que comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas e atividades de cada disciplina, unidade curricular ou módulo.

§ 2º A verificação, controle e registro da frequência do aluno são de responsabilidade do professor responsável pelo componente curricular, cabendo-lhe o cumprimento das normas estabelecidas pelas FIFE e, em caso de negligência estará sujeito às penalidades da Lei.

§ 3º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, a não ser aqueles previstos em Lei.

§ 4º Incumbe ao aluno fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações-limite de reprovação.

§ 5º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

Art. 60º. O aproveitamento acadêmico é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações periódicas e de recuperação, quando houver.

Parágrafo único. Os termos do aproveitamento acadêmico para aprovação do aluno serão disciplinados pelo CONSEPE em ato próprio.

Art. 61º. É concedida nova oportunidade de avaliação ao aluno que deixar de realizar no período estabelecido no calendário acadêmico, as verificações de aproveitamento acadêmico.

Parágrafo único. A nova avaliação será realizada mediante requerimento do aluno e em prazo estabelecido pela Instituição.

Art. 62º. O aluno reprovado por não ter alcançado na frequência e/ou no desempenho acadêmico os índices mínimos exigidos, repetirá a disciplina, unidade curricular ou módulo, sujeitando-se no caso de repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento e nas normas que regulam as avaliações estatuídas pelo CONSEPE.

Art. 63º. O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSEPE, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

CAPÍTULO VI

DO REGIME ESPECIAL

Art. 64º. São merecedores de tratamento especial os alunos, matriculados nos cursos sequenciais, de graduação ou pós-graduação, portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais necessárias para o prosseguimento das atividades em novas modalidades.

Art. 65º. O regime excepcional estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Art. 66º. A ausência às atividades acadêmicas, durante o regime especial, é compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento de professor, designado pela Coordenação do Curso respectivo, realizados de acordo com o plano fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Instituição.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de estudo, a que se refere este artigo, o professor leva em conta a sua duração, para que a execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico de aprendizagem neste regime.

Art. 67º. Os requerimentos relativos ao regime especial, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Acadêmico, ouvida a Coordenação de Curso, a decisão nos pedidos de regime especial.

CAPITULO VII DOS ESTÁGIOS

Art. 68º. Os estágios curriculares supervisionados são atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, e têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a supervisão de professor da área específica do curso, não estabelecendo vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio prevista no currículo do curso, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades, não sendo aplicado regime especial.

Art. 69º. As atividades de estágio são coordenadas pelo professor orientador de estágio, supervisionadas pela coordenação de estágio e coordenação do curso, conforme o caso.

Parágrafo único. Observadas as normas gerais deste Regimento, o estágio curricular supervisionado obedece a um regulamento institucional aprovado pelo CONSU e normatização no âmbito de cada curso, elaborado pelo colegiado de curso e aprovado pelo CONSU.

CAPITULO VIII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Seção I

Do corpo docente

Art. 70º. O corpo docente é formado por todos os professores que exercem, nas FIFE, atividades de ensino, pesquisa e extensão, contratados pela Mantenedora no regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, observados os critérios e normas deste Regimento e dos acordos e convenções Coletivas de Trabalho da classe na base territorial.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência dos professores a todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão programadas pelas FIFE.

Art. 71º. O corpo docente das FIFE se distribui entre classes de carreira do magistério, previstas em seu Plano de Carreira.

Parágrafo único. A título eventual, as FIFE podem dispor do concurso de professores-visitantes, comprometidos com determinados componentes curriculares, para assegurar o bom nível de ensino, pesquisa e extensão e, de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Art. 72º. A admissão de professor é feita mediante seleção, cujo resultado deve ser homologado pela Diretoria Geral, observadas as normas por esta baixada e contidas no plano de carreira docente.

Art.73º. As FIFE proporcionarão aos seus professores oportunidades de aperfeiçoamento contínuo, oferecendo, por iniciativa própria ou por meio de parcerias, cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

Art. 74º. São responsabilidades do professor:

- I - elaborar o plano de ensino de seu componente curricular e plano de aulas/atividades, submetendo-os à aprovação do respectivo colegiado de curso;
- II - orientar, dirigir e ministrar sua disciplina ou atividade, cumprindo-lhe integralmente o programa estabelecido, a carga horária e o horário de aulas;
- III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV – registrar no diário eletrônico a frequência e resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico, nos prazos fixados;
- V - observar o regime disciplinar das FIFE;
- VI – participar das reuniões quando for convocado;
- VII - participar das atividades dos órgãos colegiados e comissões para as quais for designado;
- VIII - votar e ser votado para representante de sua classe em órgãos colegiados e cargos eletivos das FIFE;
- IX - recorrer às decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- X - conhecer a legislação educacional e as normas gerais das FIFE;
- XI - diversificar as metodologias de ensino, manter o foco nos resultados e atualizar-se sistematicamente;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, no plano de carreira docente e neste Regimento.

Seção II

Do corpo discente

Art. 75º. Constituem o corpo discente das FIFE os alunos matriculados em curso de graduação, cursos superiores sequenciais de formação específica, cursos de extensão e aperfeiçoamento profissional e programas de pós-graduação.

Art. 76º. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II - utilizar serviços administrativos e técnicos oferecidos pelas FIFE;
- III - votar e ser votado, nas eleições para representação estudantil;
- IV - participar dos órgãos colegiados, na forma estabelecida neste Regimento;
- V - observar o regime acadêmico e disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- VI - concorrer a prêmios instituídos pelas FIFE, como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo CONSU;

VII – ter acesso aos programas das respectivas disciplinas e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;

VIII - zelar pelo patrimônio das FIFE e da Mantenedora.

Art. 77º. O corpo discente reconhece como órgão de representação o Diretório Central dos Estudantes regido por estatuto próprio, elaborado e aprovado nos termos da legislação vigente.

§ 1º Cada curso de graduação pode ter o seu Diretório Acadêmico próprio, instituído nos termos da lei.

§ 2º A representação discente tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento das FIFE, vedadas às atividades de natureza político-partidária.

§ 3º As Diretorias dos órgãos de representação discente são eleitas nos termos de seus ordenamentos.

Art. 78º. Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I - somente poderá exercer representação estudantil o aluno regular e matriculado a partir de segundo período letivo;

II - o exercício de representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas e financeiras;

Art. 79º. As FIFE disponibilizam ao corpo discente programa de monitoria, devidamente aprovado pelos órgãos colegiados, nele admitindo-se, apenas, alunos selecionados pelos colegiados de curso e designados pelo Diretor Acadêmico, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A monitoria não gera vínculo empregatício e será exercida na forma da legislação específica e sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas e avaliar alunos, seguindo a regulamentação.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério das FIFE, bem como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo CONSU.

Seção III

Do corpo técnico-administrativo

Art. 80º. O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os colaboradores não docentes, contratados pela Mantenedora no regime jurídico da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento das FIFE.

Parágrafo único. As FIFE zelam pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalhos condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus colaboradores.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 81º. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem as FIFE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que emanam.

Art. 82º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º Ao acusado será sempre assegurado o direito da ampla defesa.

§ 3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas será definida pela Diretoria Acadêmica das FIFE.

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio das FIFE e de sua Mantenedora, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 83º. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência oral e sigilosa, por:

- a) inobservância às normas estabelecidas pelas FIFE;
- b) faltas reiteradas às aulas e atividades de sua disciplina;
- c) desídia reiterada no exercício de suas funções.

II - repreensão, por escrito, por reincidência nas faltas previstas no inciso I;

III - suspensão, com perda de vencimento;

IV - dispensa, por reincidência, após a repreensão por escrito, nas faltas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I.

§ 1º São competentes para aplicações das penalidades:

- I - de advertência, o Coordenador do Curso;
- II - de repreensão e suspensão, o Diretor Acadêmico;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta da Diretoria Geral, assegurado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão, bem como da proposta da demissão, cabe recurso, com efeito, suspensivo, ao CONSU.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 84º. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por inobservância às normas estabelecidas pelas FIFE;

II - repreensão, por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) fraude na execução de provas ou trabalhos acadêmicos;

III - suspensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;
- b) incidência nas faltas previstas no inciso II, quando estas forem de natureza grave;
- c) desrespeito à Direção, Professores, funcionários e discentes das FIFE;

IV - desligamento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) casos disciplinares graves, a critério da Direção Geral das FIFE.

§ 1º São competentes para aplicações das penalidades:

I - de advertência, repreensão, suspensão, a Coordenação de Curso e a Diretoria Acadêmica;

II - de desligamento, a Direção Geral.

§ 2º Da aplicação da penalidade de repreensão, suspensão, ou desligamento, cabe recurso ao CONSEPE.

Art. 85º. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno, ficando o registro no prontuário do mesmo.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 86º. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria Administrativa, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da Mantenedora, por proposta da Diretoria Geral.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 87º. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Diretor Geral E Secretaria Acadêmica das FIFE e pelo diplomado.

Art. 88º. Os graus acadêmicos serão conferidos pela Diretoria Geral ou por outro Diretor preposto, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão compromisso na forma aprovada pelas FIFE.

Art. 89º. Ao concluinte de curso sequencial de complementação de estudos, programas de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado assinado pela Diretoria Acadêmica das FIFE e respectivo responsável pela coordenação.

Parágrafo único. O concluinte do curso sequencial de formação específica receberá diploma, na forma da Lei.

Art. 90º. As FIFE podem conceder medalha e diploma de benemérito para distinguir personalidades eminentes.

§ 1º A dignidade pode ser concedida aos que tenham beneficiado, de forma excepcional, a humanidade, ou o país, ou que se tenham destacado nas atividades didático-pedagógicas ou prestado relevante serviços às FIFE e à Mantenedora.

§ 2º A concessão de dignidade pode ser proposta pelo Diretor Geral ao CONSU e deverá ser aprovada por maioria de dois terços, no mínimo, dos componentes desse órgão.

§ 3º O diploma, assinado pelo Diretor Geral das FIFE e pelo agraciado e a medalha de que trata este artigo será entregue em sessão solene e pública, com a presença do homenageado ou de seu representante, devendo ser lavrado um termo do ato pela Secretaria Acadêmica.

TÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 91º. As FIFE, por meio de instrumentos viabilizados pelo CONSU, serão submetidas a auto-avaliações periódicas, promovidas pela Comissão Própria de Avaliação, com a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica, conforme regulamentação específica.

Art. 92º. Integrada à avaliação institucional, as FIFE promoverão sistematicamente a avaliação de cada curso ou programa.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93º. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de sete dias corridos, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 94º. As taxas e mensalidades serão fixadas pela Mantenedora, observando a legislação vigente.

Parágrafo único. No valor da semestralidade estão inclusos todos os atos inerentes, obrigatoriamente, ao trabalho acadêmico coletivo e seu pagamento será parcelado em prestações sucessivas, segundo plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 95º. O presente Regimento poderá ser modificado por iniciativa do CONSU, devendo a alteração ser aprovada em reunião do referido Conselho, convocada para esse fim, e, posteriormente, submetida à aprovação pelo órgão federal competente.

Parágrafo único. As disposições que importarem em alteração do regime acadêmico da estrutura curricular entram em vigor a partir do semestre letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 96º. Todo pronunciamento público relacionado às FIFE deve ser feito pelo Presidente da Mantenedora ou pelo Diretor Geral das FIFE ou por alguém por eles autorizado.

Art. 97º. Todas as normas e regulamentos específicos mencionados neste Regime entrarão em vigor, no máximo em um ano.

Art. 98º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 99º. Este Regimento revoga expressamente o Regimento anterior das FIFE.

Art. 100º. Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior.

Fernandópolis (SP) julho de 2012

ORGANOGRAMA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS – FIFE

